



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/222/2014

Data 19/03/2014 Fls.: 67

Rubrica: 4435478-7

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

---

Processo nº : E-12/003/222/2014  
Data de autuação: 19/03/2014  
Concessionária: CEG  
Assunto: Auto de Infração. Penalidade de multa. Processo Regulatório  
E-12/020.234/2011  
Sessão Regulatória: 19 de junho de 2015

---

### RELATÓRIO

---

O presente processo trata de Impugnação apresentada em face do Auto de infração nº 053/2015<sup>1</sup>, por parte da Concessionária CEG.

Inicialmente, aponta a tempestividade da citada peça, uma vez que o Auto de Infração foi recebido pela Concessionária em 14/04/2015 e a Impugnação protocolizada nesta Agência em 22/04/2015.

Aborda a Concessionária CEG os argumentos costumeiramente apresentados no que tange à suposta Ausência de Previsão do Auto de Infração no Contrato de Concessão e do também suposto Descumprimento das Formalidades Legais por parte da AGENERSA.

Por fim, pleiteia o recebimento da Impugnação "*com efeito suspensivo*"; requer o acolhimento da preliminar suscitada, para que seja considerado nulo o auto de infração; ou, "*(...) no mérito, sejam tornadas insubsistentes as alegações descritas no auto de infração nº. 053/2015, julgando-se improcedente o mesmo, (...) tornando sem efeito a aludida autuação (...)*".

Instada a se manifestar, a Procuradoria da AGENERSA apresenta Parecer<sup>2</sup>, pelo qual rechaça as alegações apresentadas pela Concessionária CEG.

---

<sup>1</sup> Fls. 27.



Serviço Público Estadual

Processo nº E-82/003/222/2014


Data 29/03/2014 Fls.: 68

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro  
Rubrica: [assinatura]

Em sede de Razões Finais a Concessionária retoma os argumentos anteriormente defendidos.

É o Relatório.

  
**Luigi Troisi**

Conselheiro-Relator

<sup>2</sup> Fls. 46/54.



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/222/2014

Data 19/03/2014. Fls.: 69

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº : E-12/003/222/2014  
Data de autuação: 19/03/2014  
Concessionária: CEG  
Assunto: Auto de Infração. Penalidade de multa. Processo Regulatório E-12/020.234/2011  
Sessão Regulatória: 19 de junho de 2015

### VOTO

Trata-se de analisar a Impugnação apresentada tempestivamente<sup>1</sup> pela Concessionária CEG em face do Auto de Infração nº 053/2015<sup>2</sup> por meio do qual esta Agência realiza a cobrança da multa imposta pela Deliberação AGENERSA nº. 1978, de 25/02/2014 integrada pela Deliberação AGENERSA nº 2387, de 28/01/2015, ambas editadas nos autos do processo regulatório nº. E-12/020.234/2011.

Passando à análise dos argumentos apresentados, a Concessionária, preliminarmente, sustenta ausência de previsão do Auto de Infração no Contrato de Concessão e, no mérito, defende suposto Descumprimento das Formalidades Legais por parte da AGENERSA

Cabe destacar que ambos argumentos foram inúmeras vezes enfrentados pelo Conselho-Diretor, que já sedimentou entendimento sobre a matéria<sup>3</sup>, concluindo desfavoravelmente à Concessionária<sup>4</sup>.

Diante do exposto, sugiro ao Conselho-Diretor:

<sup>1</sup> O Auto de Infração foi recebido por representante da Concessionária em 14/04/2015. O citado instrumento punitivo concedeu, no item 10.4, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de eventual impugnação, sendo a respectiva peça protocolizada nesta AGENERSA em 22/04/2015.

<sup>2</sup> Fls. 27.

<sup>3</sup> Precedentes: processos regulatórios nº. E-12/003.328/2013, E-12/003.274/2013, E-12/003.612/2013, E-12/003.608/2013, E-12/003.327/2012, E-12/003.284/2013, E-12/003.276/2013, E-12/003/198/2014, E-12/003.199/2014, E-12/003.200/2014 e E-12/003.201/2014, todos de minha Relatoria, e cujos Votos foram acolhidos pela unanimidade do Conselho-Diretor.

<sup>4</sup> Fundamento legal: Decreto Estadual nº. 38.618/2005, art. 23, XX e parágrafo único, Instrução Normativa CODIR nº. 001/2007 e Instrução Normativa CODIR nº. 09/2010, artigo 1º, Enunciado nº. 05.



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/222/2014

Data 19/03/2014 Fls.: 70

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

Rubrica: [assinatura] 4433478-7

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

---

- Conhecer a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG em face do Auto de Infração nº 053/2015, vez que tempestiva para, no mérito, negar-lhe provimento.

É o voto.



**Luigi Troisi**

Conselheiro-Relator



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/222/2014

Data 19/03/2014 Fls.: 75

Rubrica: B 4433478-7

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2577

, DE 19 DE JUNHO DE 2015.

**CONCESSIONÁRIAS CEG - AUTO DE INFRAÇÃO.  
PENALIDADE DE MULTA. PROCESSO REGULATÓRIO  
E-12/020.234/2011.**

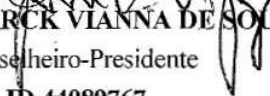
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/222/2014, por unanimidade,

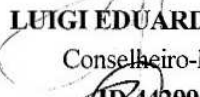
**DELIBERA:**

Art. 1º - Conhecer a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG em face do Auto de Infração nº 053/2015, vez que tempestiva para, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2015.

  
**JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA**  
Conselheiro-Presidente  
ID 44089767

  
**LUIGI EDUARDO TROISI**  
Conselheiro-Relator  
ID 44299605

  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro  
ID 43568076

  
**ROOSEVELT BRASIL FONSECA**  
Conselheiro  
ID 44082940

  
**SÍLVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**  
Conselheiro  
ID 39234738